



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI N.º 4.382 DE 25 DE MARÇO DE 2014**

**CONCEDE** abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Não-Me-Toque .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde que estiveram vinculados ao Município de Não-Me-Toque no exercício de 2013, conforme relação em anexo, no valor máximo de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para cada Agente, de acordo com os meses efetivamente trabalhados, com recursos repassados do Fundo Estadual da Saúde, a título de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsto na Portaria nº 892/2012 da Secretaria Estadual de Saúde e Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O valor do abono salarial será concedido a cada Agente Comunitário de Saúde, proporcionalmente ao cumprimento das metas e indicadores pactuados com a Secretaria de Saúde do Estado do RS de acordo com a Resolução 163/2003 CIB/RS - Comissão Intergestores Bipartite e atingidos por cada agente, de acordo com o seguinte:

- a) Cobertura Vacinal para menores de um ano – pelo menos 90% (noventa por cento) dos usuários cadastrados vacinados.
- b) Acompanhamento de gestantes no primeiro trimestre de gravidez – pelo menos 90% (noventa por cento) das usuárias cadastradas acompanhadas.
- c) Acompanhamento de diabéticos – pelo menos 80% (oitenta por cento) dos diabéticos cadastrados acompanhados.
- d) Acompanhamento de hipertensos – pelo menos 80% (oitenta por cento) dos hipertensos cadastrados acompanhados.
- e) Visitas domiciliares – no mínimo 50% (cinquenta por cento) das famílias cadastradas visitadas.

**§ 1º.** A partir da competência de 2014, a meta "e" do art. 2º desta Lei passará a ser de 56% (cinquenta e seis por cento) das famílias cadastradas visitadas.

**§ 2º.** O incentivo será dividido em partes iguais para cada meta ou indicador e creditado ao respectivo agente a cada índice atingido. No caso do não cumprimento integral da meta, o cálculo será proporcional ao índice atingido.

**Art. 3º.** O abono salarial autorizado por esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, exceto para fins de contribuições



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



previdenciária e fiscal, cujo repasse será efetuado junto a Folha de Pagamento de março de 2014.

**Art. 4º.** A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1016.103010061.2078      Manutenção da Assistência Médica à População  
3190.04.00.00.00.00 4080      Contratação por Tempo Determinado  
3190.11.00.00.00.00 4080      Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 25 DE MARÇO DE 2014.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**ELEN C. HEBERLE**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

## Parâmetros a serem usados para o pagamento do Incentivo Estadual para os ACS - 2013

90% gestantes acompanhadas no primeiro trimestre da gravidez

90% de cobertura vacinal para menores de um ano.

80% Diabéticos acompanhados

80% Hipertensos acompanhados

0,50% Visitas Domiciliares

\*\* O incentivo será proporcional aos indicadores atingidos - (individual)

Nome ACS	Cobertura vacinal para menores de 1 ano idade 90%	Gestantes acompanhadas no 1º trimestre da gestação 90%	Diabéticos acompanhados 80%	Hipertensos acompanhados 80%	Visitas Domiciliares 0, 50%	Valor em reais pago p/cada ACS
Laci Rosane de Quadros	100%	89%	90%	71%	0,32%	R\$ 571,30
Liane Maria H. Schmitt	100%	100%	92%	84%	0,52%	R\$ 950,00
Maria Eunice Schuster	100%	93%	83%	72%	0,50%	R\$ 931,00
Rosane Sauressig Kuhn	100%	74%	80%	71%	0,47%	R\$ 883,45
Angela Rodrigues	100%	100%	85%	83%	0,40%	R\$ 912,00
Ariane Aline Winter	100%	100%	64%	70%	0,41%	R\$ 854,00
Neiva Maria Kruger	100%	97%	90%	91%	0,55%	R\$ 950,00
Paulo Fernando da Rosa	100%	100%	69%	74%	0,48%	R\$ 902,00
Eloi Maria Ribas Alves	100%	97%	82%	71%	0,46%	R\$ 913,40
Ivone Oliveira da Rosa	100%	100%	91%	83%	0,55%	R\$ 395,00
Luiza Elsa V. Vosniak	100%	100%	97%	93%	0,49%	R\$ 196,50
Terezinha Ivania Alves	100%	86%	77%	74%	0,50	R\$ 920,00
Monia C. Girelli Behm	100%	100%	85%	86%	0,50%	R\$ 475,00
Ronise S. Scherer	100%	100%	73%	57%	0,46%	R\$ 863,55
Aline Franciele do Nascimento	100%	100%	92%	92%	0,93%	R\$ 950,00
Denise Adriana Ribas	100%	100%	78%	77%	0,47%	R\$ 926,70
Fátima Gracieli Prates	90%	100%	84%	78%	0,50%	R\$ 945,25
Marta Anelise Lavall	100%	100%	94%	79%	0,42%	R\$ 535,85



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Renata Kemmerich	100%	100%	77%	68%	0,55%	R\$ 914,35
Sandra Odiles Soares	100%	100%	91%	87%	0,52%	R\$ 950,00
Simone Maria Machri	100%	100%	100%	92%	0,68%	R\$ 950,00
Sueli Alves de Oliveira	100%	100%	100%	99%	1,00%	R\$ 950,00
Geiva Soares Poerchs	97%	94%	85%	77%	0,41%	R\$ 681,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.520,85</b>